



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [florarica@ig.com.br](mailto:florarica@ig.com.br)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº059/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA LUCILENE APARECIDA DA SILVA NARDI –ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELO SETOR DE OBRAS E HABITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Lucilene Aparecida da Silva Nardi –ME, CNPJ (MF) nº07.657.743/0001-88, com sede na Av. Dr. João Veloso, nº 203-A- Centro, na cidade de Flora Rica, Estado São Paulo, neste ato representada pela Sra. Lucilene Aparecida da Silva Nardi, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. João Veloso, nº 513 - Centro, portador do RG nº 27.500.573-2, CPF n.º 248.722.408-80, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 014/2017 – Processo n.º 026/2017, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 014/2017 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2017, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 17 /05 / 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução**

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [florarica@ig.com.br](mailto:florarica@ig.com.br)

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sr. Noel José dos Santos, Chefe de Serviços Gerais, nomeado pela portaria 281 de 25 de abril de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento**

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo Setor Responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 168.722,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e vinte e dois reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	30	UNID	CAIXA DE DESCARGA	CIPLA	26,00	780,00
04	20	UNID.	EXTENÇÃO DE 10 MT.	ILUMI	18,00	360,00
09	30	UNID.	ROLO DE PINTURA LA DE CARNEIRO	TIGRE	12,00	360,00
11	500	SC	CAL HIDRATADA	VOTORANTI M	8,90	4.450,00
13	400	BARRA	BARRA DE FERRO 5/16	GERDAU	19,80	7.920,00
14	400	BARRA	BARRA DE FERRO 3/16	GERDAU	6,00	2.400,00
17	120	LTS	LATA DE LATEX 18 LT	CIACOLLOR	121,00	14.520,00
18	80	GL.	ESMALTE SINTETICO 3.6 LT	EUCATEX	58,00	4.640,00
19	33	BARRA	TUBO DE SOLDAVEL DE 50 MM	KRONA	34,00	1.122,00
21	70	BARRA	TUBO DE ESGOTO DE 100 MM	TUBOCOM	41,90	2.933,00
23	200	UNID.	TELHAS 4MM 2,44 X 0,50-	ETERNITI	13,00	2.600,00
27	30	UNID	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO VENEZIANA LINHA COMERCIAL (2,10 X 0,80 M)	CRV	179,00	5.370,00
33	3000	MTS	FIO SOLIDO DE 1.5 MM	COBRECOM	0,69	2.070,00
34	3000	MTS	FIO SOLIDO DE 2,5 MM	COBRECOM	1,00	3.000,00
37	100	KG	PREGO 22X42	GERDAU	6,80	680,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: [florarica@ig.com.br](mailto:florarica@ig.com.br)

38	450	MT	MANGUEIRA PRETA 3/4	ICATUCO	1,35	607,50
39	510	MT	MANGUEIRA PRETA 1/2	ICATUCO	1,05	535,50
42	80	UNID.	REATOR 2X20	RCG	23,00	1.840,00
43	80	UNID	REATOR 2X40	RCG	23,00	1.840,00
47	100	GL	TINNER 5 LT	ITAQUA	46,00	4.600,00
48	100	GL	ÁGUA RAZ 5 LT	ITAQUA	46,00	4.600,00
49	50	UNID.	FECHADURA INTERNA	ALIANÇA	28,00	1.400,00
50	200	BR	FERRO 3/8	GERDAU	27,80	5.560,00
53	50	LATA	SELADOR ACRILICO 18 LT	CIACOLLOR	48,50	2.425,00
54	100	LATA	MASSA CORRIDA 18 LT	CIACOLLOR	29,00	2.900,00
56	100	LATA	TINTA PISO 18 LT	CIACOLLOR	140,00	14.000,00
57	30	UNID.	LUMINARIA DUPLA 2X40	SKYLUX	52,00	1.560,00
58	30	UNID.	LUMINARIA SIMPLES 1X40	SKYLUX	42,00	1.260,00
59	2000	MTS	FIO PARALELO 2X1.5 MM	COBRECOM	1,40	2.800,00
60	2000	MTS	FIO PARALELO 2X2.5 MM	COBRECOM	2,00	4.000,00
62	20	UNID	CHUVEIRO-DUCHA 127 E 220V	LORENZETI	43,00	860,00
65	100	GL	LATEX 3,6 LT	CIACOLLOR	35,00	3.500,00
70	30	UNID.	TORNEIRA LAVATORIO	HIDROFIX	13,00	390,00
71	30	UNID.	TORNEIRA DE PIA	HIDROFIX	13,00	390,00
72	30	UNID.	TORNEIRA DE TANQUE	HIDROFIX	11,50	345,00
73	40	BR	TUBO DE ESGOTO 150MMPVC	TUBOCOM	105,00	4.200,00
77	1000	MTS	CABO DE REDE P/ INTERNET	LANMARK	1,00	1.000,00
78	30	UNID.	VENTILADOR DE TETO C/ PTO DE LUZ	VENTIDELTA	139,00	4.170,00
79	30	UNID.	VENTILADOR DE PAREDE OSCILAÇÃO DE 60 CM200W	VENTIDELTA	185,00	5.550,00
83	50	UNID.	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A	STEK	15,00	750,00
84	50	UNID.	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A	STEK	17,90	895,00
86	100	UNID.	JOELHO 90 SOLD. 25 MM	KRONA	0,60	60,00
88	300	MTS.	LONA PRETA 300 MICRA	PLASBOM	1,00	300,00
89	150	UNID.	LAMPADA ECONOMICA 20WTS	AVANT	12,90	1.935,00
90	1000	MTS	MANGUEIRA JARD. FLEX. ½ C/ ENGATE	ACQUALF	1,90	1.900,00
93	200	UNID.	LAMPADA ECONOMICA 20W	AVANT	12,00	2.400,00
94	100	UNID.	BARRA DE ROSCA 3/8 (JOGO COM 2 ARRUELAS E QUATRO PORCAS)	CISER	5,00	500,00
100	60	UNID.	LAMPADA ECONOMICA 45W	AVANT	35,00	2.100,00
101	30	UNID.	ASSENTO SANITÁRIO PLASTICO	KRONA	18,00	540,00
102	50	UNID	GALÃO VEDALIT 3,6 LT	VEDACIT	40,00	2.000,00
103	40	UNID	GALÃO VEDACIT 3,6 LT	VEDACIT	42,00	1.680,00
104	150	LTS	CLARIFICANTE P/ PISCINA	HTH	18,00	2.700,00
105	40	UNID	COLORO 10 LT	HTH	179,00	7.160,00
106	50	LTS	LIMPADOR DE BORDA P/ PISCINA	HTH	15,00	750,00
107	20	UNID	ENXADA C/ CABO	TANE	32,00	640,00
111	10	UNID	CARRIOLA	METALP	90,00	900,00
115	10	UNID	TRENA 5MT	IRWIN	12,90	129,00
118	10	UNID	COLHER DE PEDREIRO	PACETA	15,50	155,00
121	40	UNID	BALDE PLASTICO 12 LT	ZUMPLAST	5,00	200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)

122	50	UNID	FITA CREPE DE 25MM X 50M (PINTURA)	ADERE	4,00	200,00
123	150	UNID	TELHA 6MM 3,66 X 1,10	ETERNITI	70,00	10.500,00
125	150	LTS	ALGISIDA P/ PISCINA	HTH	19,00	2.850,00
130	50	UNID	LAMPADA MISTA 500W	SYLVANIA	48,00	2.400,00
133	20	UNID	NEUTROL 3,6 LT	CIPLAK	57,00	1.140,00
134	500	MTS	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	KALA	0,80	400,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>168.722,00</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega**

7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **3 (três) dias**, contados a partir do recebimento do pedido para entregar o(s) bem(ns), objeto(s) desta licitação, no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150 – centro - nesta cidade de Flora Rica/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de compras

7.2. Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.3. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato**

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

### **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)

forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais**

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.02.01- SETOR ADMINST.E FINANCEIRO		
<b>Funcional-Programática</b>	04.122.0005.2006 – MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS		
<b>Ficha</b>	<b>032</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 107.078,61

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.07.01 SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
<b>Funcional-Programática</b>	15.452.0012.2031-MANUT. SETOR DE OBRAS, HABIT E SERVIÇOS URBANOS		
<b>Ficha</b>	<b>158</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 137.948,91

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.05.02- ENSINO FUNDAMENTAL		
-------------------------------	------------------------------	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [florarica@ig.com.br](mailto:florarica@ig.com.br)

<b>Funcional-Programática</b>		12.361.0007.2016- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Ficha</b>	<b>80</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 72.669,56

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional-Programática</b>		10.301.0011.2028- MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA	
<b>Ficha</b>	<b>130</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$128.110,48

**TOTAL GERAL ..... R\$ 445.807,56**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 340.017,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 24 de maio de 2017.

---

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

Lucilene Aparecida da Silva Nardi –ME  
CNPJ (MF) nº 07.657.743/0001-88  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [florarica@ig.com.br](mailto:florarica@ig.com.br)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: LUCILENE APARECIDA DA SILVA NARDI –ME

Nº (DE ORIGEM): 059/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2017.

ADVOGADO: João Lucas Telles

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 24 de maio de 2017.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: José de Castro Aguiar Filho, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [florarica@ig.com.br](mailto:florarica@ig.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Lucilene Aparecida da Silva Nardi, Proprietária.

E-mail institucional: [brunosnardi@hotmail.com](mailto:brunosnardi@hotmail.com)

E-mail pessoal: [brunosnardi@hotmail.com](mailto:brunosnardi@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 24 de maio de 2017, o resumo do Termo de Contrato nº 059/2017, oriundo do processo licitatório nº 029/2017, Pregão presencial nº 014/2017, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 24 de maio de 2017.

---

Rafael Venâncio de Lima  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 059/2017

OBJETIVO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP

Contratada: LUCILENE APARECIDA DA SILVA NARDI –ME

Valor total de R\$ 168.722,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e vinte e dois reais)

Data de assinatura do contrato: 24/05/2017